GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004838.989.23-4
Câmara Municipal: Nova Luzitânia.
Exercício: 2023.
Presidente: Anderson Fabiano Amenta.
Advogado(s): José Augusto da Silva Tancredi (OAB/SP nº 325.274).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DEFICIÊNCIAS NO APOIO AO PLANEJAMENTO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FORMAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. RECOMENDAÇÕES. CONTROLE INTERNO SOB ADEQUADO FUNCIONAMENTO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BOA ORDEM DAS REMUNERAÇÕES. RECOLHIMENTO EM DIA DOS ENCARGOS APLICÁVEIS. ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES VIA AUDESP. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas de 2023 da Mesa da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, conferindo-se quitação ao Responsável, consoante dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator